

# A AÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO E AS MULTAS ADMINISTRATIVAS\*

Alessandra Parreiras Fialho\*\*

## INTRODUÇÃO

**A**s relações administrativas entre os empregadores e a União, no que tange a atividades de polícia dessa e, especificamente, à imposição de sanções de qualquer natureza aplicada pela DRT serão apreciadas a partir de agora, caso provocado o exercício da jurisdição do Estado, pela Justiça do Trabalho.

A competência para julgar as ações decorrentes das sanções impostas pelo governo federal aos empregadores passou a ser desse ramo especializado do Judiciário.

## A VISÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A mudança promovida pelo Poder Legislativo pode ser benéfica para o Estado, tornando mais efetiva sua atuação fiscalizadora.

No nosso entendimento, a Justiça do Trabalho possui, notoriamente, uma atuação mais rápida na solução dos conflitos judiciais, consubstanciada nos princípios informadores do direito processual do trabalho – celeridade, oralidade e informalidade – e o magistrado trabalhista possui maior conhecimento sobre a matéria, além de estar mais próximo das questões trabalhistas, da realidade que os atores sociais, em especial, os trabalhadores enfrentam.

Nesse sentido, poderemos ter bons resultados com o deslocamento do foro.

## ESTATÍSTICAS DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA DRT – AVALIAÇÃO DO VOLUME POTENCIAL DE AÇÕES

- Número de processos de autos de infração e notificações que são abertos por mês no Estado: aproximadamente 1.000 e 250, respectivamente;
- Percentual de encaminhamento para inscrição em dívida ativa: pouco mais de 50% do total dos processos;

---

\* Apresentado no seminário *Ampliação da competência – novos rumos para a Justiça do Trabalho*, realizado pela Amatra III, em Belo Horizonte, nos dias 10 e 11.03.2005.

\*\* *Auditora fiscal do trabalho.*

## DOCTRINA

- Processos que comportam ações (anulatórias/mandados de segurança): cerca de 5%.

### PREOCUPAÇÕES

1ª) O precedente criado, após deslocamento da competência através...

da liminar concedida pela Justiça do Trabalho no nosso Estado, determinando a suspensão da exigibilidade de multa imposta, de valor superior a R\$ 4.000.000,00, sob o entendimento de que a empresa tem o direito de discutir judicialmente a legalidade da multa administrativamente aplicada, antes de ser executada e sofrer as conseqüências (inscrição na dívida ativa, restrição de crédito, proibição – licitações);

do histórico da ação fiscal – duração aproximadamente de seis meses, envolvendo três auditores fiscais;

dos desdobramentos – possibilidade de que novas decisões no mesmo sentido possam desmoralizar o trabalho da fiscalização;

do quadro atual do corpo fiscal em MG: 289 (total) – 213 (atividade externa) – 141 auditores da legislação trabalhista, aproximadamente 70 auditores – médicos e engenheiros do trabalho para cobrir 856 municípios;

da política do MTE – regularização.

2ª) Dificuldade de atendimento à exigência de participação do MTE, por preposto, nas audiências realizadas em ações anulatórias de autos de infração, sobretudo no interior, onde o número de subdelegacias do trabalho é muito reduzido.

3ª) Trabalho no comércio varejista aos feriados.

As liminares concedidas pela Justiça Federal para a não-autuação e os julgamentos calcados em diferentes entendimentos (consumidor – vida moderna; dificuldades financeiras/lucro).

As ações fiscais solicitadas pela representação profissional não têm sido atendidas, em decorrência das decisões que afastam a possibilidade de autuação pela DRT/MG.

Apelo do Ministério do Trabalho: atenção especial por parte da Justiça do Trabalho, para estudo conjunto, que permita atuação uniforme.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A nossa busca permanente: garantir ao administrado o princípio constitucional do contraditório, preceito basilar de justiça, que gera certeza jurídica e transparência aos nossos procedimentos administrativos.

Uma norma interna importante sobre a matéria é a Instrução Normativa nº 05, de 12.12.1996 (regras complementares à autuação, ao preparo e à análise processos).

## ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Os processos administrativos de aplicação de multas e de constatação de débito para com o FGTS *iniciam-se* com a lavratura do auto de infração e/ou com emissão da notificação.

A partir da lavratura, os autos de infração são entregues ao *protocolo* do órgão para formalização do processo, recebendo um número identificador.

A autuada tem o prazo de *10 dias para apresentação da defesa*, contados do recebimento ou da ciência do auto de infração/notificação.

Nos termos da Portaria nº 148/06, alterada pela Portaria nº 198, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária no procedimento administrativo.

### ANÁLISE

Instrução Normativa SIT/MTE nº 55/04

A análise nos processos decorrentes da lavratura de autos de infração e das notificações é realizada por auditores fiscais treinados e com atuação exclusiva de analistas, lotados na seção de multas e recursos.

Situação do nosso Estado – número de auditores analistas: 15 no total, sendo 12 fiscais da legislação trabalhista e 3 vinculados à área de segurança e saúde do trabalhador.

Os processos que estão sendo analisados hoje na Capital referem-se aos processos abertos em dezembro de 2004.

Há preferência pela concentração da análise, no mesmo auditor, da análise dos processos abertos em decorrência da lavratura de autos e das notificações dirigidas a uma mesma empresa, salvo quando a matéria exigir manifestação especializada de médico e/ou engenheiro do trabalho.

Os pedidos de diligência ou de oitiva de testemunhas, feito pelas autuadas, devem ser apreciados.

Os processos *sem defesa ou com defesa intempestiva* são analisados quanto às *formalidades legais para a validade* do AI/notificação.

A decisão pode ser:

- pela procedência total;
- pela procedência parcial;
- pela improcedência, ou seja, pela insubsistência do auto de infração.

### SUBSISTÊNCIA

Após a decisão pela *subsistência* do auto de infração, é imposta a multa correspondente à infração cometida ou fixado o valor do débito para com o FGTS.

## DOCTRINA

No caso de notificação, a notificada é comunicada da decisão para, no prazo de 10 dias, promover e comprovar o recolhimento do débito.

Imposta a multa, é expedida a notificação dirigida à autuada, com decisão fundamentada e valor da multa, contendo instruções para pagamento, preenchimento da guia e condições de admissibilidade de eventual recurso.

### INSUBSISTÊNCIA

Ocorre quando a decisão expressar o entendimento de que a lavratura do AI ou a emissão da notificação ocorreu em desacordo com as formalidades legais ou regulamentares ou, ainda, quando consideradas procedentes as alegações da autuada/notificada.

### RECURSOS

Sendo subsistente o AI, a autuada tem o prazo de 10 dias, contados da ciência da notificação, para apresentar recurso contra a decisão ou, no mesmo prazo, renunciar ao recurso, recolhendo 50% do valor imposto.

O depósito da multa administrativa, para efeito de recurso, deverá ser realizado sobre seu valor integral.

Novo encaminhamento ao analista

Com o recurso, o processo é encaminhado ao analista, que o devolverá com as devidas contra-razões recursais.

Em seguida, é encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, para nova decisão, após o que, retorna o processo à origem.

No caso de notificação para recolhimento de FGTS, a CEF – em decorrência de parceria com a PFN – prepara o processo para inscrição em dívida ativa.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pagamento voluntário extingue a obrigação, mas a rejeição dos recursos administrativos, combinado com o não-pagamento da multa transfere a questão para o Judiciário.

As ações que derivam da imposição de penalidades administrativas são, em regra, o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade e a ação de execução.

O controle jurisdicional é amplo e abrange todos os tipos de penalidades impostas pela fiscalização do trabalho, desde a autuação, a imposição de multas, até os atos mais graves, como a interdição de estabelecimento, setor, máquina ou equipamento e o embargo de obra (CLT, art. 161).

São processos totalmente novos para a JT os que envolvem o julgamento da legitimidade das multas aplicadas por meio de mandado de segurança, ação de

## D O U T R I N A

repetição de indébito ou ação anulatória do ato declarativo de dívida ou por meio dos embargos do devedor.

Os processos administrativo-fiscais trabalhistas são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas Portarias e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho. Os senhores juízes devem ficar atentos para não aplicar normas instituídas pela Receita Federal aos processos administrativo-fiscais trabalhistas. Caso contrário, as ações judiciais poderão ser julgadas extintas por conta de erros processuais. Os procedimentos são distintos. O valor das multas aplicadas pela DRT só é fixado após o exame dos autos de infração. Na Receita federal, o auto de infração já tem valor determinado.

Importante, também, nessa matéria, a *Portaria nº 290/97*, que aprova normas para imposição de multas administrativas previstas na legislação trabalhista.

As multas administrativas variáveis, quando a lei não determinar sua imposição pelo valor máximo, serão graduadas conforme os seguintes critérios:

- natureza da infração;
- intenção da infração;
- meios ao alcance do infrator para cumprir a lei;
- extensão da infração;
- situação econômica financeira do infrator.

### ENCERRAMENTO PROPOSITIVO

- a) Realização de encontros interinstitucionais periódicos;
- b) Instalação de Comissão/Câmara de discussão permanente: troca de informações – subsidiar uma atuação mais integrada e bem-sucedida das instituições.